

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

*Altera a Lei Complementar
nº 106, de 3 de janeiro de 2003.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica renumerado para § 1º o parágrafo único do art. 55 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, acrescentando-se o inciso VIII com a seguinte redação:

Art. 55 - (...)§ 1º - (...)(...)

VIII - as provas escritas de conhecimentos jurídicos serão divididas em:

- a) preambular, preferencialmente discursiva; e
- b) específicas, necessariamente discursivas.

Art. 2º - Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º ao art. 55 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, com a seguinte redação:

Art. 55 - (...)(...)

§ 2º - Se for adotada, na prova preambular, a modalidade de questões objetivas de múltipla escolha, estas deverão ser de pronta resposta e apuração padronizada, em número previamente estabelecido pelo edital do concurso.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior:

I - a prova não poderá ser elaborada com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não consolidada dos tribunais;

II - as opções consideradas corretas devem ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores;

III - não será permitida consulta à legislação, súmulas e jurisprudência dos Tribunais, anotações ou quaisquer outros comentários.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2013.

SÉRGIO CABRAL
Governador